

CONTRATO Nº 369/2025

Contrato Administrativo para “**Aquisição de Instrumentos Musicais para as Bandas Marciais das Escolas da Rede Municipal**”, que entre si celebram de um lado o município de Paragominas, através do Fundo Municipal de Educação, e do outro a empresa **PW SOUND LTDA**, como abaixo se declara:

O MUNICÍPIO DE PARAGOMINAS, através da SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE PARAGOMINAS, GESTORA DO FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, com sede a Rua Guimarães Rosa, 448 – Promissão II, Paragominas –PA, Cep.: 68.628-220, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 29.628.903/0001-01, neste ato representado pelo Sr. **PABLO ALVES GATINHO** – Secretário Municipal de Educação, no exercício de sua função, doravante denominado **CONTRATANTE** e do outro lado a empresa **PW SOUND LTDA** inscrita no CNPJ nº 59.476.851/0001-58, estabelecida à Via Vereador Joaquim Costa, 1405, Campina Verde, Contagem / MG - CEP: 32.150-240, representada neste ato pelo Sr. **PEDRO JORGE GARCIA BOUSAS**, brasileiro, solteiro, residente e domiciliado à Rua Elza Brandão Rodarte, nº 416, bairro Belvedere, Belo Horizonte, MG, CEP 30.320-630, denominado para este ato **CONTRATADA**, resolvem nos termos do Processo Administrativo nº 5.010/2025 resultado do processo licitatório **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 9/2025-00015**, ajustar a celebração do presente Contrato Administrativo, sobre as condições declaradas e reciprocamente aceita abaixo transcrita:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DA ORIGEM:

1.1 Este contrato administrativo tem por fundamento ao **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 9/2025-00015**, Processo Administrativo nº 5.010/2025/SEMEC de 23 de abril de 2025, devidamente homologada pelo Ordenador de Despesa de Paragominas em 10 de junho de 2025.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA:

2.1 As Cláusulas e condições deste Contrato moldam se às disposições da Lei Federal nº 14.133/2021 e suas alterações posteriores, a qual Contratante e Contratada estão sujeitos.

2.2 Considerando a natureza comercial este contrato administrativo tem por fundamento o art. 6º, inciso XLI e art. 28, inciso I, da Lei de nº 14.133/2021 de 1º de abril de 2021 e suas alterações, sendo que o Pregão Eletrônico seguirá o rito procedimental conforme o Art. 17 da referida Lei.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO OBJETO:

3.1 O objeto do presente instrumento é a “**Aquisição de instrumentos musicais para as Bandas Marciais das Escolas da Rede Municipal de Ensino, objetivando a participação no Desfile Cívico, Semana da Pátria e Concurso de Banda/2025**”, conforme especificações técnicas e nas condições estabelecidas no anexo ao Contrato.

3.2 São anexos a este instrumento e vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

3.2.1 O Termo de Referência;

3.2.2 O Edital da Licitação;

3.2.3 A proposta do CONTRATADO; e

3.2.4 Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO:

4.1 O prazo de vigência da contratação é de **11 de junho de 2025 a 11 de junho de 2026**, contados da data de assinatura do contrato, na forma do art. 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA QUINTA - DO MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO:

5.1 Os termos em relação ao regime de execução contratual, do modelo de gestão, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto conforme:

5.1.1 PRAZO DE ENTREGA:

5.1.1.1 O prazo para a entrega dos materiais de bandas será de no máximo até 72 (setenta e duas) horas, no caso de fornecedores instalados neste Município, e de no máximo 08 (oito) dias úteis, para outras localidades, contados a partir do recebimento da ordem de fornecimento;

5.1.2 LOCAL DE ENTREGA DOS MATERIAIS:

5.1.2.1 Deverão ser entregues no ALMOXARIFADO CENTRAL SEMEC (próximo ao Quartel do 19º Batalhão de Polícia Militar), localizado na Tv. Porto velho s/n, bairro Jardim Atlântico, CEP 68627-102, Paragominas/PA.

CLÁUSULA SEXTA - DA SUBCONTRATAÇÃO:

6.1 Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO VALOR:

7.1 O valor total da contratação é de **R\$ 192.102,00 (Cento e noventa e dois mil, cento e dois reais)**.

7.2 No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

7.3 O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao CONTRATADO dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos.

CLÁUSULA OITAVA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

8.1 DOS CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO:

8.1.1 A administração fará avaliação da execução do objeto.

8.1.2 Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

8.1.2.1 Não produzir os resultados acordados;

8.1.2.2 Deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou/e,

8.1.2.3 Deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

8.2 DA LIQUIDAÇÃO:

8.2.1 Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de 10 (dez) dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nossos termos art. 7º, §3º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022.

8.2.2 Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como: o prazo de validade; a data da emissão; os dados do contrato e do órgão contratante; o período respectivo de execução do contrato; o valor a pagar; e eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

8.2.3 Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará suspensa até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus à contratante;

8.2.4 A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei Federal nº 14.133/2021;

8.2.5 A Administração deverá realizar consulta para:

8.2.5.1 Verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas;

8.2.5.2 Identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

8.2.6 Constatando-se a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante;

8.2.7 Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos;

8.2.8 Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a Assinada por 3 pessoas.

8.2.9 Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação.

8.3 PRAZO DE PAGAMENTO:

8.3.1 O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias, contados da finalização da liquidação da despesa, conforme item anterior;

8.3.2 No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice IPCA de correção monetária.

8.4 FORMA DE PAGAMENTO:

8.4.1 O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado;

8.4.2 Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento;

8.4.3 Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável;

8.4.4 Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente;

8.4.5 O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidas por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

CLÁUSULA NONA - DO REAJUSTE:

9.1 Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do Índice de Preços ao Consumidor - IPCA, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

9.2 Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste. No caso de atraso ou não divulgação dos índices de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo sejam divulgados os índices definitivos.

9.3 Nas aferições finais, os índices utilizados para reajuste serão, obrigatoriamente, os definitivos.

9.4 Caso os índices estabelecidos para reajustamento venham a ser extintos ou de qualquer forma não possam mais ser utilizados, serão adotados, em substituição, os que vierem a ser determinados pela legislação então em vigor.

9.5 Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

9.6 O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

10.1 Emitir e encaminhar os pedidos dos itens mediante ordem de compra assinada por, no mínimo, 02 (duas) assinaturas a seguir indicados: Prefeito ou Vice-Prefeito e Secretário Municipal de Educação;

- 10.2** Prestar as informações e esclarecimentos pertinentes que venham a ser solicitados pela contratada;
- 10.3** Proporcionar ao Contratado todos os meios necessários para a fiel execução do objeto da presente contratação, nos termos do correspondente instrumento de ajuste.
- 10.4** Notificar o Contratado sobre qualquer irregularidade encontrada quanto à qualidade dos produtos ou serviços, exercendo a mais ampla e completa fiscalização, o que não exime o Contratado de suas responsabilidades pactuadas e preceitos legais.
- 10.5** Designar responsável (is), denominado (s) **GESTOR E FISCAL DO CONTRATO**, com competência legal, nos termos do regulamento, para promover o acompanhamento e a fiscalização do Contrato e dos respectivos serviços, sob os aspectos qualitativos e quantitativos, e o qual notificará à CONTRATADA sobre todas as ocorrências relacionadas com a sua execução, determinando o que for necessário à regularização das faltas, falhas, problemas ou defeitos observados;
- 10.6** Comunicar oficialmente à contratada, quaisquer falhas verificadas que venham a infringir qualquer cláusula contratual, especialmente no que se refere às obrigações da contratada previstas neste Instrumento;
- 10.7** Efetuar os pagamentos, mediante apresentação de Notas Fiscais acompanhadas do pedido de compra (ordem de compra), emitidas conforme o item 11.1. Deve-se ressaltar a necessidade das notas fiscais virem acompanhadas dos respectivos DANFS (Documento Auxiliar da Nota Fiscal), os quais deverão conter o atesto de Recebimento pelo servidor que recebeu e conferiu o produto, conforme preceitua o Art. 62 a 63 da Lei nº 4.320/64.
- 10.8** Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo contratado, de acordo com o contrato e seus anexos.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

- 11.1** Executar o objeto deste contrato nas condições previstas neste instrumento e na respectiva proposta, seus anexos;
- 11.2** Se responsabilizar pela entrega dos itens dentro dos prazos estabelecidos;
- 11.3** Atender aos pedidos somente por meio de emissão de ordens de fornecimentos emitidas pela contratante conforme item 10.1 deste Contrato;
- 11.4** Arcar com todas as despesas referentes à entrega dos itens solicitados;
- 11.5** A contratada deverá apresentar, as certidões que comprovem a regularidade das obrigações Fiscais e Trabalhistas (Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União; Certidão Negativa De Débito Junto ao FGTS, Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas) Certidões que comprovem regularidade perante as Fazendas Estadual e Municipal do domicílio ou sede contratado, por ocasião da entrega das Notas Fiscais. A administração poderá ainda solicitar outras certidões que se fizerem necessárias;
- 11.6** Assumir integral responsabilidade por danos ou prejuízos pessoais ou materiais que porventura venha causar à Prefeitura Municipal, ou a terceiros, por si, representantes, sucessores, subcontratados na realização dos serviços, isentando a Contratante de qualquer responsabilidade decorrentes dos mesmos;
- 11.7** A contratada é obrigada a cumprir integralmente todas as obrigações assumidas conforme estabelecido no contrato principal e seus anexos. O não cumprimento de qualquer obrigação por parte da contratada constituirá violação contratual, sujeita às medidas corretivas e penalidades previstas no contrato;
- 11.8** A contratada assume total responsabilidade pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes da execução do contrato. Qualquer obrigação relacionada a esses encargos será de exclusiva responsabilidade da contratada, que se compromete a cumprir todas as disposições legais e regulamentares aplicáveis;
- 11.9** A contratante será isenta de qualquer responsabilidade ou ônus relacionados a esses encargos;
- 11.10** Qualquer dano proveniente a má conduta de seus funcionários, a contratada é única responsável;
- 11.11** Responder civil, administrativa e penalmente, por quaisquer acidentes, danos ou prejuízos materiais e/ou terceiros, como consequência da imperícia, imprudência ou negligência própria ou de seus empregados;
- 11.12** Permitir a fiscalização pela contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA GARANTIA DE EXECUÇÃO:

12.1 Todos os instrumentos adquiridos devem ser acompanhados de uma garantia mínima de um ano, fornecida pelo fabricante ou distribuidor. Essa garantia deve cobrir defeitos de fabricação, problemas de material e desempenho dos instrumentos.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

13.1 Comete infração administrativa o licitante que praticar quaisquer das hipóteses previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, quais sejam:

- a) Der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) Der causa à inexecução total do contrato;
- d) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação eletrônica ou execução do contrato;
- f) Fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

13.2 Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

13.2.1 Advertência, quando o CONTRATADO der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (§2º do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021);

13.2.2 Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas de "b", "c" e "d" do subitem acima deste Termo de Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (§4º do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021);

13.2.3 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos dos subitens "e" a "h", bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave (§5º do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021).

13.2.4 Multa:

13.2.4.1 Moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;

13.2.4.1.1 O atraso superior a 30 (trinta) dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei nº 14.133, de 2021.

13.2.4.2 Compensatória de 15% (quinze por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

13.3 A aplicação das sanções previstas neste Termo de Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao CONTRATANTE (§9º do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021).

13.4 Todas as sanções previstas neste Termo de Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (§7º do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021).

13.4.1 Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157 da Lei nº 14.133, de 2021);

13.4.2 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo CONTRATANTE o CONTRATADO, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (§ 8º do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021);

13.4.3 Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

13.5 Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (§ 7º do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021).

13.6 A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa do CONTRATADO, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

13.7 Na aplicação das sanções serão considerados (§1º do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021):

13.7.1 A natureza e a gravidade da infração cometida;

13.7.2 As peculiaridades do caso concreto;

13.7.3 As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

13.7.4 Os danos que dela provierem para o CONTRATANTE;

13.7.5 Implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

13.8 Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159 da Lei nº 14.133, de 2021);

13.9 A personalidade jurídica do CONTRATADO poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o CONTRATADO, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160 da Lei nº 14.133, de 2021);

13.10 O CONTRATANTE deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal (art. 161 da Lei nº 14.133, de 2021).

13.11 As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133, de 2021.

13.12 Os débitos do contratado para com a Administração CONTRATANTE, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA EXTINÇÃO CONTRATUAL:

14.1 O contrato se extingue quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

14.2 Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

14.3 O contrato se extingue quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do CONTRATADO:

14.3.1 Ficar ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e

14.3.2 Poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotar as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

14.4 O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133, de 2021, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

14.4.1 Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da Lei nº 14.133, de 2021.

14.4.2 A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

14.4.2.1 Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

14.5 O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

14.5.1 Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

14.5.2 Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

14.5.3 Indenizações e multas.

14.6 A extinção do Contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (caput do art. 131 da Lei nº 14.133, de 2021).

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

15.1 Para as despesas referentes a este processo estão previstas as seguintes dotações orçamentárias:

15.1.1 ÓRGÃO: Secretaria Municipal de Educação;

15.1.2 Unidade orçamentária: 0902 Fundo Municipal de Educação.

15.1.3 Projeto atividade: 12 122 0006 2.097 – Realização da Semana da Pátria.

15.1.4 Classificação Econômica: 4.4.90.52.00 – Equipamentos e material permanente.

15.1.5 Subelemento: 4.4.90.52.26 – no valor de R\$ 192.102,00.

15.1.6 Fonte de recurso: FME.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO:

16.1 A Gestão e a Fiscalização da Contratação caberão aos representantes da Administração especialmente designados. Nos impedimentos e afastamentos legais deste, suas funções serão desempenhadas por seus respectivos substitutos.

16.2 Os Gestores e Fiscais designados exercerão, de forma segregada, as atribuições previstas conforme ato de designação, e tudo o mais que for necessário visando o adequado acompanhamento e fiscalização da execução contratual, devendo ainda providenciar as medidas necessárias às soluções de quaisquer contratemplos que porventura venham a ocorrer.

16.3 As decisões e providências que ultrapassarem a competência dos gestores e fiscais deverão ser solicitadas, em tempo oportuno, à autoridade competente, para adoção das medidas que julgar convenientes.

16.4 A gestão e a fiscalização de que trata este item não excluem nem reduzem a responsabilidade da contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o Art. 120 da Lei Federal nº 14.133/2021.

16.5 Acompanhar a apresentação dos documentos fiscais, bem como efetuar o recebimento da Nota fiscal/fatura e o registro do atesto para fins de liquidação e pagamento.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DOS CASOS OMISSOS:

17.1 Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990, Código de Defesa do Consumidor, e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DAS ALTERAÇÕES:

18.1 Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

18.2 O CONTRATADO é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

18.3 Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DA PUBLICAÇÃO:

19.1 Incumbirá ao CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei nº 14.133, de 2021, bem como disponibilizar este Termo de Contrato no sítio oficial do Fundo Municipal de Educação na rede mundial de computadores (internet), em atenção ao §2º do art. 8º da Lei nº 12.527, de 2011, c/c o inciso V do §3º do art. 7º do Decreto nº 7.724, de 2012.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DO FORO:

20.1 É eleito o Foro da Comarca de Paragominas para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme §1º do art. 92 da Lei nº 14.133, de 2021.

Paragominas/PA, 11 de junho de 2025

FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE PARAGOMINAS
PABLO ALVES GATINHO
SECRETARIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CONTRATANTE

PW SOUND LTDA
PEDRO JORGE GARCIA BOUSAS
CONTRATADO

Testemunhas:

1) _____

2) _____

ANEXO I
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 9/2025-00015
CONTRATO Nº 369/2025

OBJETO: “Aquisição de instrumentos musicais para as Bandas Marciais das Escolas da Rede Municipal de Ensino, objetivando a participação no Desfile Cívico, Semana da Pátria e Concurso de Banda/2025”.

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÕES	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
559397	BOMBARDINO SIB - MARCA.: MICHAEL BB(SI BEMOL), CAMPANA DIÂMETRO 300MM - 11 7/8" CALIBRE DIÂMETRO 15MM / 16.8MM (590"/.660") TRIGGER NA POMPA GERAL. VÁLVULAS EM AÇO INOXIDÁVEL. BOTÕES COM ACABAMENTO MINERAL. GUIA DE PISTO EM PLÁSTICO AEROESPACIAL DE ALTA RESISTÊNCIA E BAIXO RUÍDO. CORPO HIDRO CONFORMADO COM ACABAMENTO COM TRAVAMENTO MEISTER BLASINSTRUMENTEBAU. CANO DE EMBOCADURA EM PLACA COM TRIPLA FIXAÇÃO. HASTE DE FECHAMENTO DO 4 PISTO COM REGULAGEM E ANTIRRÚIDO. RECURSO DE MICROAFINAÇÃO PARA POMPA GERAL COM BATENTE EM POLÍMERO ELÁSTICO. GATILHO LEVE COM HASTE E CONEXÃO METÁLICA. AJUSTE DE POMPA GERAL DE RAIO GRANDE. TUBO DE MACHO E FÊMEA EM ALPACA, PRODUZIDOS PELO PROCESSO BLASINSTRUMENTEBAU LAPIDAÇÃO DOS PISTOS E POMPAS MEISTER BLASINSTRUMENTEBAU. CHAVE DE SALIVA MICRO FUNDIDA COM ACABAMENTO GALVÂNICO, PARA POMPA GERAL, POMPA 1 E POMPA 3. REFORÇO DE RAIO DELGADO NAS POMPAS E NO CORPO. CAPELOTES INFERIORES COM ACOPLAMENTO. SALVA CORPO LEVE DUPLO. REFORÇO PARA PRIMEIRO E SEGUNDO ESTORTO. ACABAMENTO LAQUEADO. BOCAL HASTE LARGA PRATEADO.	UNIDADE	8,00	5.600,000	44.800,00
559398	FLAUTA DOCE. - MARCA.: MICHAEL AFINAÇÃO: C (DÓ), SISTEMA: BARROCA, MATERIAL: RESINA ABS, TIPO: SOPRANO, CHAVES: C, ESTOJO: TECIDO	UNIDADE	22,00	26,000	572,00
559400	SOUSAFONE. - MARCA.: MICHAEL/WSFFM85N AFINAÇÃO: BB (SI BEMOL), ACABAMENTO: NIQUELADO DOURADO, LAQUEADO, VÁLVULAS: AÇO INOXIDÁVEL, CAMPANA: 660 MM, CALIBRE: 18,5 MM, PORTA LIRA: COM PARAFUSO DE FIXAÇÃO	UNIDADE	2,00	13.200,000	26.400,00
559401	TROMPETE. - MARCA.: VOGGA BB (SI BEMOL), CAMPANA DIÂMETRO 124MM - 47/8, VÁLVULAS EM AÇO INOXIDÁVEL, BOTÕES TENSOS CENTRALIZADOS EM LATÃO LAQUEADO.	UNIDADE	16,00	1.050,000	16.800,00
559402	PRATOS EM BRONZE "ARO 14" - MARCA.: TITAN PAR DE PRATOS EM BRONZE, LIGA B8, COM CORREIAS EM COURO E PROTEÇÃO PARA MÃO EM FELTRO. "ARO14"	PAR	10,00	668,000	6.680,00
559403	PRATOS EM BRONZE "ARO 16" - MARCA.: TITAN PAR DE PRATOS EM BRONZE, LIGA B8, COM CORREIAS EM COURO E PROTEÇÃO PARA MÃO EM FELTRO. "ARO16"	PAR	10,00	890,000	8.900,00
559404	BOMBO DE MARCHA "ARO 16" COM COLETE (CARRIÊR) - MARC A.: MICHAEL TAMBOR: 8MM BORDAS EM 45° PARA MELHOR ASSENTAMENTO DA PELE 2 SISTEMAS DE RESPIRO NO TAMBOR PARA MELHOR PROJEÇÃO SONORA; FACE INTERNA: FINÍSSIMO LIXAMENTO E ACABAMENTO, COM IMPERMEABILIZAÇÃO INTERNA PARA MAIOR DURABILIDADE E SONORIDADE; FACE EXTERNA: REVESTIDO COM COLAGEM DUPLA PARA MAIOR PROTEÇÃO; CANOAS: EM ZAMAC (LIGA METÁLICA DE ALUMÍNIO) MODELO INTEIRIÇO COM LONGARIAS UNINDO AS EXTREMIDADES; GARRAS DE FIXAÇÃO: EM ALUMÍNIO COM PELÍCULA NA COR CROMADO PORCAS (BUCHAS) DE FIXAÇÃO DO PARAFUSO INDEPENDENTES, PARA MELHOR AFINAÇÃO E TENSÃO DAS PELES.	UNIDADE	8,00	850,000	6.800,00
559405	BOMBO DE MARCHA "ARO 18" COM COLETE (CARRIÊR) - MARC A.: MICHAEL TAMBOR: 8MM BORDAS EM 45° PARA MELHOR ASSENTAMENTO DA PELE 2 SISTEMAS DE RESPIRO NO TAMBOR PARA MELHOR PROJEÇÃO SONORA; FACE INTERNA: FINÍSSIMO LIXAMENTO E ACABAMENTO, COM IMPERMEABILIZAÇÃO INTERNA PARA MAIOR DURABILIDADE E SONORIDADE;	UNIDADE	7,00	910,000	6.370,00

559406	FACE EXTERNA: REVESTIDO COM COLAGEM DUPLA PARA MAIOR PROTEÇÃO; CANOAS: EM ZAMAC (LIGA METÁLICA DE ALUMÍNIO) MODELO INTEIRIÇO COM LONGARIAS UNINDO AS EXTREMIDADES; GARRAS DE FIXAÇÃO: EM ALUMÍNIO COM PELÍCULA NA COR CROMADO PORCAS (BUCHAS) DE FIXAÇÃO DO PARAFUSO INDEPENDENTES, PARA MELHOR AFINAÇÃO E TENSÃO DAS PELES.	8,00	950,000	7.600,00
	BOMBO DE MARCHA "ARO 20" COM COLETE (CARRIÊR) - MARC UNIDADE A.: MICHAEL			
	TAMBOR: 8MM BORDAS EM 45° PARA MELHOR ASSENTAMENTO DA PELE 2 SISTEMAS DE RESPIRO NO TAMBOR PARA MELHOR PROJEÇÃO SONORA; FACE INTERNA: FINÍSSIMO LIXAMENTO E ACABAMENTO, COM IMPERMEABILIZAÇÃO INTERNA PARA MAIOR DURABILIDADE E SONORIDADE; FACE EXTERNA: REVESTIDO COM COLAGEM DUPLA PARA MAIOR PROTEÇÃO; CANOAS: EM ZAMAC (LIGA METÁLICA DE ALUMÍNIO) MODELO INTEIRIÇO COM LONGARIAS UNINDO AS EXTREMIDADES GARRAS DE FIXAÇÃO: EM ALUMÍNIO COM PELÍCULA NA COR CROMADO PORCAS (BUCHAS) DE FIXAÇÃO DO PARAFUSO INDEPENDENTES, PARA MELHOR AFINAÇÃO E TENSÃO DAS PELES.			
	BOMBO DE MARCHA "ARO 22" COM COLETE (CARRIÊR) - MARC UNIDADE A.: MICHAEL			
559407	TAMBOR: 8MM BORDAS EM 45° PARA MELHOR ASSENTAMENTO DA PELE 2 SISTEMAS DE RESPIRO NO TAMBOR PARA MELHOR PROJEÇÃO SONORA; FACE INTERNA: FINÍSSIMO LIXAMENTO E ACABAMENTO, COM IMPERMEABILIZAÇÃO INTERNA PARA MAIOR DURABILIDADE E SONORIDADE; FACE EXTERNA: REVESTIDO COM COLAGEM DUPLA PARA MAIOR PROTEÇÃO; CANOAS: EM ZAMAC (LIGA METÁLICA DE ALUMÍNIO) MODELO INTEIRIÇO COM LONGARIAS UNINDO AS EXTREMIDADES; GARRAS DE FIXAÇÃO: EM ALUMÍNIO COM PELÍCULA NA COR CROMADO PORCAS (BUCHAS) DE FIXAÇÃO DO PARAFUSO INDEPENDENTES, PARA MELHOR AFINAÇÃO E TENSÃO DAS PELES.	8,00	990,000	7.920,00
	BOMBO DE MARCHA "ARO 22" COM COLETE (CARRIÊR) - MARC UNIDADE A.: MICHAEL			
	TAMBOR: 8MM BORDAS EM 45° PARA MELHOR ASSENTAMENTO DA PELE 2 SISTEMAS DE RESPIRO NO TAMBOR PARA MELHOR PROJEÇÃO SONORA; FACE INTERNA: FINÍSSIMO LIXAMENTO E ACABAMENTO, COM IMPERMEABILIZAÇÃO INTERNA PARA MAIOR DURABILIDADE E SONORIDADE; FACE EXTERNA: REVESTIDO COM COLAGEM DUPLA PARA MAIOR PROTEÇÃO; CANOAS: EM ZAMAC (LIGA METÁLICA DE ALUMÍNIO) MODELO INTEIRIÇO COM LONGARIAS UNINDO AS EXTREMIDADES; GARRAS DE FIXAÇÃO: EM ALUMÍNIO COM PELÍCULA NA COR CROMADO PORCAS (BUCHAS) DE FIXAÇÃO DO PARAFUSO INDEPENDENTES, PARA MELHOR AFINAÇÃO E TENSÃO DAS PELES.			
	BOMBO DE MARCHA "ARO 24" COM COLETE (CARRIÊR) - MARC UNIDADE A.: MICHAEL			
559408	TAMBOR: 8MM BORDAS EM 45° PARA MELHOR ASSENTAMENTO DA PELE 2 SISTEMAS DE RESPIRO NO TAMBOR PARA MELHOR PROJEÇÃO SONORA; FACE INTERNA: FINÍSSIMO LIXAMENTO E ACABAMENTO, COM IMPERMEABILIZAÇÃO INTERNA PARA MAIOR DURABILIDADE E SONORIDADE; FACE EXTERNA: REVESTIDO COM COLAGEM DUPLA PARA MAIOR PROTEÇÃO; CANOAS: EM ZAMAC (LIGA METÁLICA DE ALUMÍNIO) MODELO INTEIRIÇO COM LONGARIAS UNINDO AS EXTREMIDADES; GARRAS DE FIXAÇÃO: EM ALUMÍNIO COM PELÍCULA NA COR CROMADO PORCAS (BUCHAS) DE FIXAÇÃO DO PARAFUSO INDEPENDENTES, PARA MELHOR AFINAÇÃO E TENSÃO DAS PELES.	4,00	1.040,000	4.160,00
	BOMBO DE MARCHA "ARO 24" COM COLETE (CARRIÊR) - MARC UNIDADE A.: MICHAEL			
	TAMBOR: 8MM BORDAS EM 45° PARA MELHOR ASSENTAMENTO DA PELE 2 SISTEMAS DE RESPIRO NO TAMBOR PARA MELHOR PROJEÇÃO SONORA; FACE INTERNA: FINÍSSIMO LIXAMENTO E ACABAMENTO, COM IMPERMEABILIZAÇÃO INTERNA PARA MAIOR DURABILIDADE E SONORIDADE; FACE EXTERNA: REVESTIDO COM COLAGEM DUPLA PARA MAIOR PROTEÇÃO; CANOAS: EM ZAMAC (LIGA METÁLICA DE ALUMÍNIO) MODELO INTEIRIÇO COM LONGARIAS UNINDO AS EXTREMIDADES; GARRAS DE FIXAÇÃO: EM ALUMÍNIO COM PELÍCULA NA COR CROMADO PORCAS (BUCHAS) DE FIXAÇÃO DO PARAFUSO INDEPENDENTES, PARA MELHOR AFINAÇÃO E TENSÃO DAS PELES.			
	BOMBO DE MARCHA "ARO 24" COM COLETE (CARRIÊR) - MARC UNIDADE A.: MICHAEL			
559409	CAIXA TENOR ARO DUPLA COM COLETE (CARRIER) - MARCA.: UNIDADE MICHAEL/CDM1412	19,00	2.900,000	55.100,00
	TAMBOR: CONFECCIONADO COM 6 FOLHAS DE BIRCH AMERICANO, TOTALIZANDO 8MM DE ESPESSURA COM BORDAS EM 45° ASSEGUANDO UM MELHOR ASSENTAMENTO DA PELE. / FUSTE EM ACRÍLICO (AC); FACE INTERNA: FINÍSSIMO ACABAMENTO E LIXAMENTO, IMPERMEABILIZADA PARA MAIOR DURABILIDADE E PROTEÇÃO DA MADEIRA; FACE EXTERNA: REVESTIDO COM POLYESTER RESINADO BRILHANTE COR BRANCO, COM COLAGEM PARA MAIOR FIXAÇÃO E PROTEÇÃO.			
	CANOAS: SISTEMA INTEIRIÇO INTERLIGADOS POR 12 LONGARIAS EM ALUMÍNIO, COM PORCAS DE AFINAÇÃO EM AÇO NAS SUAS EXTREMIDADES; PARAFUSOS: MODELO UNIVERSAL (CABEÇA QUADRADA COM ROSCA 7/32 CROMADO) ARRUELA DE PRESSÃO PARA MELHOR SEGURANÇA E AFINAÇÃO; PELE BATEDEIRA: PELE REVESTIDA COM LAMINADO EM TECIDO, DENOMINADO KEVLAR, COM ÓTIMA PROJEÇÃO SONORA E ATAQUE, MODELO QUASAR/FALAMS II; PELE RESPOSTA: PELE REVESTIDA COM TECIDO EM MANTA, DENOMINADO KEVLAR, COM FILME EM 75 MICRONS, PARA MELHOR TENSÃO DA PELE E SOM ACENTUADO.			
	AROS: 2 AROS NA PARTE SUPERIOR UNIDOS POR 12 PARAFUSOS, E 1 NA PARTE INFERIOR ACABAMENTO ELETROSTÁTICO NA COR PRETO; AUTOMÁTICO: MODELO INFERIOR SISTEMA ENGATE RÁPIDO, PARA UM BOM ACIONAMENTO E PRECISÃO MODELO SUPERIOR SISTEMA ESFERA, PARA REGULAGEM DE TIMBRES; ESTEIRA: INFERIOR DE 14 FIOS EM NYLON, COM MICROAFINAÇÃO INDIVIDUAL E TENSÃO DE FIOS: SUPERIOR COM 24 FIOS DE METAL E REGULAGEM DE TENSÃO E TIMBRES; COLETE: COM ACABAMENTO RESINADO NA COR BRANCO OMBREIRAS E APOIO ABDOMINAL COM REFORÇO E PROTEÇÃO COM			

MATERIAL EM E.V.A DE 20 MM DE ESPESSURA, PARA MAIOR COMODIDADE VÁRIAS REGULAGENS DE ALTURA SISTEMA DE ENCAIXE PELA PARTE SUPERIOR, COM FECHAMENTO NAS COSTAS ACOMPANHA CHAVE DE REGULAGEM DE ALTURA E CHAVE DE AFINAÇÃO (OPCIONAL EM FIBRA DE CARBONO);
DIÂMETRO:
14"
PROFUNDIDADE: 12"

VALOR GLOBAL R\$ 192.102,00

Paragominas/PA, 11 de junho de 2025

FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE PARAGOMINAS
PABLO ALVES GATINHO
SECRETARIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CONTRATANTE

PW SOUND LTDA
PEDRO JORGE GARCIAS BOUSAS
CONTRATADO

Testemunhas:

1) _____

2) _____